

6) A conduta de porte de substância entorpecente para consumo próprio, prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, foi apenas despenalizada pela nova Lei de Drogas, mas não descriminalizada, não havendo, portanto, *abolitio criminis*.

Julgados: [AgRg no HC 475304/MG](#), Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; [HC 465535/RS](#), Rei. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 11/03/2019; [HC 478757/SP](#), Rei. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 11/02/2019; [REsp 1 672654/SP](#), Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 30/08/2018; [HC 447338/SC](#), Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/08/2018, DJe 28/08/2018; [HC 412614/SP](#), Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 20/03/2018, DJe 02/04/2018. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 636) (Vide Jurisprudência em Teses N. 45 - TESE 1) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 28) (Vide Repercussão Geral - TEMA 506)